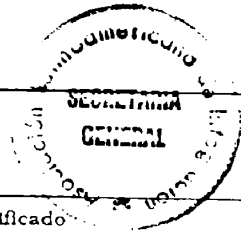


ANEXO III

CERTIFICADO DE ORIGEM DO MERCOSUL



1. Produtor Final ou Exportador (nome, endereço, país)		Identificação do Certificado (número)		
2. Importador (nome, endereço, país)		Nome da Entidade Emissora do Certificado		
3. Consignatário (nome, país)		Endereço:		
4. Porto ou Lugar de Embarque Previsto		Local: País:		
6. Meio de Transporte Previsto		5. País de Destino das Mercadorias		
7. Fatura Comercial		Número: Data:		
8. N° de Ordem (A)	9. Códigos - NCM -	10. Denominação das Mercadorias (B)	11. Peso Líquido ou Quantidade	12. Valor FOB em dólares (US\$)
N° de Ordem	13. Normas de Origem (C)			

CERTIFICAÇÃO DE ORIGEM

14. Declaração do produtor final ou do exportador:
 -- Declaramos que as mercadorias mencionadas no presente formulário foram produzidas no..... e estão de acordo com as condições de origem estabelecidas no Acordo

.....

 Data:

Carimbo e Assinatura

15. Certificação da Entidade Habilitada:
 -- Certificamos a veracidade da declaração que antecede, de acordo com a legislação vigente.

Data:

Carimbo e Assinatura

(A) Esta coluna indica a ordem em que se individualizam as mercadorias compreendidas no presente certificado.

(B) A denominação das mercadorias deverá coincidir com a que corresponde ao produto negociado, classificado conforme a NCM - Nomenclatura Comum do MERCOSUL e com a que se registra na Fatura Comercial. Poderá, adicionalmente, ser incluída a descrição usual do produto.

(C) Nesta coluna se identificará a norma de origem com a qual cada mercadoria cumpriu o respectivo requisito, individualizada por seu número de ordem. A demonstração do cumprimento do requisito consta da declaração a ser apresentada previamente às entidades ou repartições emittentes habilitadas.

O presente certificado:

- Não poderá apresentar rasuras, rabiscos e emendas e só será válido se todos os seus campos estiverem devidamente preenchidos.
- Terá validade de 180 dias a partir da data da emissão.
- Deverá ser emitido, no máximo, até 10 dias da data do embarque.
- Só poderá ser emitido a partir da data da emissão da fatura comercial correspondente ou nos 60 dias consecutivos.
- Para que as mercadorias originárias se beneficiem dos tratamentos preferenciais, estas deverão ter sido expedidas diretamente do país exportador para o país destinatário.
- Poderá ser aceita a intervenção de operador de outro país, desde que atendidas todas as disposições previstas neste Certificado. Em tais situações, o Certificado será emitido pelo produtor, que fará constar observação de que se trata de uma operação por conta e ordem do interveniente.